

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Concessão de Exploração da Cafetaria do Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo – Parque Verde	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós <i>[Handwritten signature]</i> <i>[Handwritten signature]</i> <i>[Handwritten signature]</i>
--	--	---

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafetaria do
Parque Almirante Vítor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

ÍNDICE

Objeto	3
Contrato	3
Vigência do Contrato	4
Estabelecimento da Concessão	4
Condições Gerais da Exploração	4
Infraestruturas e Obtenção de Licenças e Autorizações	5
Risco e Responsabilidade	6
Valor do Contrato de Concessão	6
Preço Contratual	6
Condições de Pagamento	7
Preço Anormalmente Baixo	7
Financiamento	7
Obrigações do Concessionário	7
Cedência, Oneração e Alienação	8
Poderes do Concedente	8
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Equipamento	9
Caducidade	9
Resolução da Exploração do Contrato	10
Sequestro da Concessão	11
Resgate	11
Penalidades Contratuais	11
Força Maior	12
Resolução por parte do Concessionário	13
Dever de Sigilo	13
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	14
Caução	14
Seguros	15
Foro Competente	15
Legislação Aplicável	15
Comunicação e Notificação	15
Contagem de Prazos	15
Gestor do Contrato	15
ANEXO I	17

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Concessão de Exploração da Cafetaria do Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo – Parque Verde	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	--

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Concessão de Exploração da Cafetaria do Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo – Parque Verde**, sita no Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo – Parque Verde, com área de 214,82m², sendo 100,05m² de recinto fechado e 114,77m² para esplanada, conforme plantas em anexo.
2. A exploração do estabelecimento referido no número anterior destina-se ao exercício da atividade de "Cafés" ou "Pastelarias" e "Casas de Chá", de acordo com a classificação da atividade económica: CAE 56301 ou 56303.

Cláusula 2ª Contrato

1. O contrato da concessão será reduzido a escrito, nos termos da legislação em vigor, é composto pelo respetivo clausulado contratual, pelo caderno de encargos e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafeteria do
Parque Almirante Vítor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

Cláusula 3ª
Vigência do Contrato

1. O contrato terá o prazo de vigência por um período de 15 anos nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 410º do CCP.
2. O prazo da concessão é de 3 anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo nesse período ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, por motivos devidamente justificados, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 dias por carta registada com aviso de receção.
3. Se não houver denúncia nos termos do número anterior, considera-se o contrato automaticamente renovado por um período de 2 anos até a um máximo de 6 renovações (total de 12 anos).
4. A exploração terá início na data em que concessionário obtiver todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da mesma.

Cláusula 4ª
Estabelecimento da Concessão

1. O estabelecimento da concessão é composto por cafeteria (recinto fechado e esplanada);
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se afetos à concessão todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data da celebração do contrato, e identificados na lista anexa - Anexo I;
3. O concessionário obriga-se, a expensas suas e durante a vigência do contrato de concessão, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

Cláusula 5ª
Condições Gerais da Exploração

1. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da concessão, é da responsabilidade do concessionário:
 - a) A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a concessão, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Concessão de Exploração da Cafetaria do Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo – Parque Verde	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	--

- b) A limpeza do espaço objeto da concessão;
 - c) O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente à concessão;
 - d) A obtenção de todas as licenças e autorizações para o exercício da exploração.
2. O concessionário só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização do concedente.
 3. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
 4. O horário de funcionamento será definido pelo concessionário de acordo com a legislação em vigor, cujas alterações serão sujeitas a autorização da Câmara Municipal e à emissão das respetivas licenças ou autorizações para o efeito.
 5. O concessionário responde perante o concedente e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade de concessão;
 6. O concessionário garante ao concedente a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da concessão.

Cláusula 6ª
Infraestruturas e Obtenção de Licenças e Autorizações

1. Compete ao concessionário promover toda e qualquer infraestrutura necessária para o exercício da sua atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para o efeito sejam necessários;
2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor;



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafetaria do
Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

3. O concedente não se responsabiliza por condicionamentos, recusas ou limitações de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço concessionado.

Cláusula 7ª
Risco e Responsabilidade

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração;
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste;
3. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 8ª
Valor do Contrato de Concessão

O valor do contrato de concessão será o equivalente à soma do valor estimado da renda a pagar pelo concessionário, não podendo ser inferior a **63.000,00€ (sessenta e três mil euros)**

Cláusula 9ª
Preço Contratual

Pela concessão objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos o Município de Porto de Mós receberá do concessionário o valor constante da proposta vencedora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1. O preço mínimo mensal da renda nos três primeiros anos será de **350,00€ (trezentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não sendo aceites propostas de valor inferior, perfazendo um total mínimo de **63.000,00€ (sessenta e três mil euros)** para os 15 anos da concessão.
2. O preço referido no número anterior exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao concedente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Concessão de Exploração da Cafetaria do Parque Almirante Vítor Trigueiros Crespo – Parque Verde	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	--

licenças e decorrentes da concessão que são da responsabilidade do concessionário.

Cláusula 10ª **Condições de Pagamento**

1. O montante referente à renda pela concessão de exploração do estabelecimento, referido na cláusula anterior deve ser pago mensalmente até ao 8º dia do mês a que diz respeito.
2. O pagamento da primeira renda será pago na data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Se a assinatura for efetuada na primeira quinzena do mês, o montante a pagar é o correspondente ao mês inteiro.
 - b) Se a assinatura for efetuada na segunda quinzena do mês, o montante a pagar é o correspondente a metade do valor da renda (meio mês).

Cláusula 11.ª **Preço Anormalmente Baixo**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 12ª **Financiamento**

O concessionário é inteiramente responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 13ª **Obrigações do Concessionário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Concessionário as seguintes obrigações principais:



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafetaria do
Parque Almirante Vítor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

- a) Executar concessão com observância das normas vigentes e que se relacionem com a concessão em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
- c) Prestar as informações, por escrito, que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós, no prazo máximo de 24 horas.
2. Efetuar o pagamento mensal da renda definida no contrato a celebrar e que seja o resultado da proposta apresentada.
3. Cumprir na íntegra o apresentado na proposta.
4. Cumprir na íntegra o disposto no presente caderno de encargos e no programa do procedimento.
5. Garantir o pagamento de todas as taxas, água, eletricidade, comunicações e outras indispensáveis ao funcionamento da atividade/Estabelecimento.
6. Garantir o pagamento de todos os custos com obras, aquisição de equipamentos e outras intervenções no espaço.
7. As obras a efetuar no espaço a concessionar necessitam de autorização prévia do Município de Porto de Mós.

Cláusula 14ª
Cedência, Oneração e Alienação

É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

Cláusula 15ª
Poderes do Concedente

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 302º do C.C.P. é poder do concedente:
- a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário imposto pelo presente caderno de encargos e pelo contrato;
- b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço e das instalações, e sua deficiente ou má utilização;



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafeteria do
Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

- c) Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao concessionário;
- d) O concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento respeitantes à concessão;
2. As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 16ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Sem prejuízo das limitações estabelecidas por lei, o concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão, ficando a mesma dependente de autorização expressa e escrita do concedente e condicionada à apresentação pelo potencial concessionário ao concedente dos documentos de habilitação exigidos ao cedente.

Cláusula 17ª
Equipamento

1. A entidade concedente fornece o equipamento existente no local à data da celebração do contrato que consta no Anexo I ao caderno de encargos e que fica a fazer parte integrante do contrato a celebrar.
2. Esse equipamento deverá ser mantido em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento pelo concessionário;
3. O restante equipamento, incluindo o equipamento da esplanada em espaço aberto fica a cargo do concessionário, cujo modelo e qualidade dever ser contemplado na proposta em análise.

Cláusula 18ª
Caducidade

1. O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo fixado na cláusula 3.ª deste caderno de encargos e com o início dos processos de insolvência, falência,

	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Concessão de Exploração da Cafetaria do Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo – Parque Verde	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

dissolução, liquidação, cessação da atividade de concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes;

2. Em caso de caducidade, o explorador não tem direito a qualquer indemnização nem à devolução da caução, nem o Município de Porto de Mós assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do explorador no âmbito da concessão da Cafetaria do Parque da Vila de Porto de Mós.

Cláusula 19ª **Resolução da Exploração do Contrato**

1. O Município de Porto de Mós reserva-se o direito de rescindir a exploração antes do seu termo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem, sendo o concessionário notificado para o efeito.
2. Constituem ainda, causas legítimas de resolução da concessão:
 - a) A transmissão da exploração para terceiros, sem autorização do Município de Porto de Mós;
 - b) A Utilização das instalações para uso diferente do constante do contrato;
 - c) A desobediência às instruções e recomendações emanadas do Município de Porto de Mós relativamente à conservação, segurança e serviços prestados ou das indicações da fiscalização;
 - d) A falta de pagamento da renda da concessão por período superior a 2 meses;
 - e) O encerramento do estabelecimento pelo período de 15 dias seguidos sem motivos de força maior.
3. Não é devida pelo concedente qualquer indemnização, nem a devolução da caução por motivo de resolução nos termos do número anterior, ficando ainda o explorador responsável pelos prejuízos causados de qualquer natureza.
4. Para os efeitos do presente contrato, são motivos de força maior para a resolução do contrato os previstos no artigo 423º do CCP.



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafetaria do
Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

5. A resolução do contrato por factos imputáveis ao concessionário, não dispensa a aplicação das penalidades contratuais prevista na cláusula 22º do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20ª
Sequestro da Concessão

Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, nos termos do disposto no artigo 421º do CCP.

Cláusula 21ª
Resgate

O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, conforme disposto no artigo 422º do CCP.

Cláusula 22ª
Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao concessionário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na concessão objeto do contrato, será exigido ao concessionário o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da concessão por cada dia de atraso contratual;
 - b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafetaria do
Parque Almirante Vítor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

- c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do Prestador do Serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:

1º Atrasos no início da Exploração;

2º Não Prestação do Serviço de acordo com o definido no contrato de concessão;

- d) As penalidades pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o concessionário não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Concessão de Exploração da Cafeteria do Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo – Parque Verde	Praça da República – 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	--

- d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo concessionário das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
 5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
 7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do concedente ou se 1 (um) no caso do concessionário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 24ª
Resolução por parte do Concessionário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 25ª
Dever de Sigilo

1. O Concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafetaria do
Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26ª.

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, concessão, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador do Serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 27ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais, o Concessionário fica obrigado a prestar uma caução, no valor de 5% do montante resultante de 180 prestações mensais, no prazo de 6 dias úteis a contar da decisão de concessão, através de depósito bancário, garantia bancária ou seguro-caução;
2. A garantia bancária ou o seguro caução têm por objetivo indemnizar o Município de Porto de Mós, em caso de desistência do Concessionário ou de incumprimento.
3. A forma de prestar garantia de caução será uma das previstas no artigo 90º do CCP.

	MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL Concessão de Exploração da Cafeteria do Parque Almirante Vítor Trigueiros Crespo – Parque Verde	Praça da República 2484 – 001 Porto de Mós
--	---	---

6
C7
H

Cláusula 28ª
Seguros

O concessionário efetuará os seguros exigidos por lei, nomeadamente:

- a) Seguro de responsabilidade civil;
- b) Seguro multirriscos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 29ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 31ª
Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 32ª
Contagem de Prazos

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 33ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior Rogério Nunes, Chefe de Divisão da DFRHGA a desempenhar funções na DFRHGA do Município de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafetaria do
Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

(Jorge Vala)

O Executivo Municipal

(Eduardo Amaral)

(Telma Cruz)

(Marco Lopes)

(Rui Marto)

(Sofia Amado)

(Anabela Martins)



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
Concessão de Exploração da Cafeteria do
Parque Almirante Vitor Trigueiros Crespo –
Parque Verde

Praça da República
2484 – 001 Porto de Mós

ANEXO I
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETERIA DO PARQUE VERDE DA VILA
EQUIPAMENTO

LEGENDA		
Pos.	Descrição do equipamento	Qt.
01	ELECTRO CAÇADORES	03
02	ESTANTERIA	02
03	ARMÁRIOS FRIGORIFICO	02
04	BANCADA REFRIGERADA	01
05	ESPRESSO DE CITRINOS	01
06	MÁQUINA DE CUBOS DE GELO	01
07	MESA DE APOIO COM TAMPO, CUBA E	01
08	MÁQUINA DE SUMO DE LARANJA	01
09	MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA	01
10	MESA DE APOIO C/GAVETÃO BORRAS	01
11	TOSTADEIRA SIMPLES	01
12	TORRADEIRA	01
13	TAMPO E PORTA BASCULANTES	01
14	VITRINE EXPOSITORA	01
15	PIO BAR ACCIONADO POR PEDAIS	01
16	BALCÃO NEUTRO	01
17	ESTANTERIA	02
18	MESAS	06
19	CADEIRAS	18

